

PROJETO DE ESTATUTOS PARA UM NOVO SINDICATO A CONSTITUIR PELA FUSÃO DO SBC, SBN, STAS E SISEP NO SBSI, COM ALTERAÇÃO IMEDIATA E SIMULTÂNEA DA DENOMINAÇÃO DO SBSI PARA SINDICATO NACIONAL DA BANCA, SEGUROS E TECNOLOGIAS.

**APROVADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018 NA REUNIÃO DO SECRETARIADO DA
FEBASE REALIZADA NO PORTO.**

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Sede, Princípios, Fins e Competências

Secção I

Denominação, Âmbito, Sede e Delegações

Artigo 1.º

(Da denominação e âmbito)

1 – O Sindicato Nacional da Banca, Seguros e Tecnologias, adiante designado por Sindicato, é uma associação de trabalhadores, de duração indeterminada, para a defesa e promoção dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores que nele livremente se filiem e que, na área de jurisdição do sindicato exerçam a atividade profissional, independentemente da sua profissão, vínculo, função ou categoria profissional em:

- a) Grupos financeiros ou empresas financeiras em ligação de grupo;
- b) Instituições de crédito, sociedades financeiras, sociedades e empresas interbancárias de serviços, agências de câmbios, agrupamentos complementares de empresas e sociedades e empresas de serviços auxiliares;
- c) Setores de seguros ou em atividades afins ou com eles conexas, mesmo se em empresas ou estabelecimentos de saúde ou assistência;
- d) Banco central e empresas associadas, entidades de supervisão do sistema financeiro e segurador, institutos de investimento, de financiamento e de gestão da dívida pública, entidades gestoras de fundos de pensões, entidades gestoras de patrimónios e entidades gestoras de fundos de investimento;
- e) Empresas prestadoras de serviços de consultadoria, auditoria e de novas tecnologias da área dos sistemas de informação;
- f) Empresas de trabalho temporário e ou prestadoras de serviços que trabalhem para as instituições e entidades referidas nas alíneas anteriores;
- g) Organizações que agrupem as entidades mencionadas nas alíneas anteriores.

2 – O Sindicato rege-se pelos presentes Estatutos.

3 – A área de jurisdição do Sindicato compreende todo o território Nacional.

Artigo 2.º
(Da sede e delegações)

- 1 – A Sede do Sindicato é em Lisboa.
- 2 – O Sindicato organiza-se em delegações regionais que se regem por estes Estatutos e por regulamentos próprios, aprovados em Conselho Geral, sob proposta da Direção.
- 3 – As Delegações Regionais têm o seguinte âmbito:
 - a) Delegação Regional do Centro, com sede em Coimbra, abrange os Distritos de Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;
 - b) Delegação Regional Norte, com sede no Porto, abrange os Distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;
 - c) Delegação Sul e Regiões Autónomas, com sede em Lisboa, abrange os Distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- 4 – O Conselho Geral pode aprovar a definição, extinção, ou modificação do âmbito das Delegações Regionais, por proposta da Direção.

Secção II
Princípios Fundamentais

Artigo 3.º
(Dos princípios, fins e competências)

- 1 – O Sindicato tem por princípios, em geral, o permanente desenvolvimento da consciência de classe dos trabalhadores, na sua emancipação no contexto do movimento sindical, nomeadamente:
 - a) Lutar pelo direito ao trabalho e contra o desemprego;
 - b) A independência e autonomia do Sindicato em relação às entidades patronais e suas organizações, ao Estado, a partidos políticos e a instituições religiosas;
 - c) A consagração do exercício do direito de tendência, regulado nos termos destes Estatutos;
 - d) O respeito pelas opções políticas e ou religiosas dos seus associados;
 - e) Participar na definição das grandes opções do plano e intervir, nos locais próprios, na defesa dos interesses dos trabalhadores;
 - f) Participar na elaboração da legislação do trabalho e controlar a sua aplicação;
 - g) Pugnar por um sistema de Segurança Social, justo e universal, que satisfaça os legítimos interesses da classe trabalhadora;
 - h) Dar pareceres sobre assuntos da sua especialidade a outras associações de trabalhadores, a organizações sindicais ou a organismos oficiais.
- 2 – O Sindicato tem por fim, em especial, defender interesses morais, materiais, económicos, profissionais, sociais e culturais dos seus associados, o que implica exercer e defender o direito:
 - a) À firme negociação e celebração de Instrumentos de Regulamentação de Trabalho e ou Protocolos e exigir o seu integral cumprimento;

- b) Ao trabalho e ao salário dignos e à garantia de estabilidade no emprego, não admitindo o despedimento sem justa causa;
- c) Ao livre exercício da atividade sindical;
- d) À greve;
- e) À formação profissional permanente;
- f) À igualdade de oportunidades;
- g) À não discriminação;
- h) Ao acesso a uma justa e adequada proteção da saúde;
- i) À transformação gradual dos setores do seu âmbito sindical e intervir na consolidação e aprofundamento da democracia política, económica cultural e social do País.

3 – Para a prossecução dos seus fins e divulgação dos seus princípios, compete ao Sindicato:

- a) Analisar e resolver todas as questões de interesse para os associados;
- b) Desenvolver e reforçar a atividade da estrutura sindical;
- c) Informar, atempadamente, os associados da atividade quer do Sindicato, quer das organizações em que esteja integrado, bem como do mundo do trabalho;
- d) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas pela vontade coletiva;
- e) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos seus associados, nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e ou no exercício dos seus direitos e deveres sindicais;
- f) Intervir na defesa dos associados em processos disciplinares instaurados pelas entidades patronais;
- g) Fomentar realizações com vista à formação dos seus associados, nomeadamente nos campos sindical, profissional, social, cultural, ecológico, desportivo e cooperativo;
- h) Promover e ou participar em iniciativas que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados, e respetivos agregados familiares;
- i) Participar, gerir e administrar instituições, nomeadamente de carácter social, educativo e ou cooperativo, individualmente ou em colaboração com outras entidades;
- j) Intervir no movimento sindical, para que este responda à vontade e às aspirações dos seus associados, encontradas no diálogo entre as tendências sindicais;
- k) Assegurar a sua participação ativa em todas as organizações em que estiver, ou em que se tenha filiado e pôr em prática as suas deliberações, salvo quando colidam com estes Estatutos, ou sejam contrárias ao definido pelos órgãos deliberativos do Sindicato;
- l) Procurar resolver os conflitos surgidos entre os associados, quando para isso solicitado, e nos termos destes Estatutos;
- m) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- n) Receber a quotização dos associados e demais receitas, e assegurar a sua boa gestão.

4 – Para prossecução do referido nestes Estatutos, o Sindicato deve, nomeadamente, conforme com o estabelecido nos Instrumentos de Regulamentação do Trabalho aplicáveis, prestar assistência médica e medicamentosa aos seus associados, através do Serviço de Assistência Médico Social (SAMS), nos termos estabelecidos no respetivo Regulamento.

Artigo 4.º

(Da filiação noutras organizações sindicais)

O Sindicato está filiado na UGT - União Geral de Trabalhadores e na UNI - Union Network International.

CAPÍTULO II

Sócios, direitos, deveres e quotização

Secção I

Sócios

Artigo 5.º

(Da admissão)

1 – O pedido de admissão implica a aceitação expressa dos Estatutos do Sindicato e o seu integral respeito.

2 – A Direção pode recusar, de forma fundamentada, a admissão de sócio do Sindicato, podendo o candidato recorrer da decisão para o Conselho Geral, que decidirá em última instância.

Artigo 6.º

(Da manutenção da qualidade de sócio)

1 – Mantêm a qualidade de sócios:

- a) Com os direitos e deveres consignados nestes Estatutos, os associados que tenham passado à situação de pré-reforma ou reforma;
- b) Com os direitos e deveres consignados nos presentes Estatutos, exceto o direito de exercer qualquer função sindical, os associados que se encontrem no exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local, ou nos órgãos de gestão ou de fiscalização das entidades referidas no número 1 do Artigo 1.º destes Estatutos, bem como os que exerçam qualquer cargo de direção em partido político, instituição religiosa ou outra associação relativamente à qual exista conflito de interesses;
- c) – Com os direitos e deveres consignados nos presentes Estatutos, os associados que exerçam funções, a tempo parcial, em órgão da administração regional e local.

2 – Por deliberação da Direção, podem manter a qualidade de sócios, sem direito de exercer qualquer função sindical, os trabalhadores que, temporariamente, se

encontrem a exercer a sua atividade profissional no estrangeiro, ou estejam na situação de licença sem retribuição, desde que paguem a quotização devida.

3 – Mantêm, ainda, a qualidade de sócio, os trabalhadores que tenham sido despedidos e cuja ação judicial, patrocinada pelo Sindicato, ainda não tenha transitado em julgado.

Artigo 7.º
(Da demissão de sócio)

1 – O pedido de demissão de sócio faz-se mediante comunicação à Direção, através de meio idóneo, nos termos da lei.

2 – No prazo de quinze dias após a receção do pedido de demissão, a Direção deve comunicar ao demissionário, e à instituição onde o mesmo exerce a sua atividade, a data a partir da qual deve deixar de proceder ao desconto do valor da quotização sindical.

Artigo 8.º
(Da suspensão de sócio)

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses e que, depois de interpelados por escrito para pagarem, não o façam no prazo que lhe tenha sido fixado;
- b) Tenham sido objeto da sanção disciplinar de suspensão.

Artigo 9.º
(Perda da qualidade de sócio)

Perde a qualidade de sócio o trabalhador que:

- a) Solicite a sua demissão nos termos destes Estatutos;
- b) Deixe de exercer a atividade enquadrada no âmbito profissional do Sindicato, definido no Artigo 1.º destes Estatutos, salvo se tiverem sido despedidos e cuja ação judicial de impugnação do despedimento, quando patrocinada pelo Sindicato, não tenha transitado em julgado;
- c) Deixe de pagar quotas durante o período de seis meses e, depois de avisado, por escrito, para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias após a receção do aviso;
- d) Tenha sido objeto da sanção disciplinar de expulsão.

Artigo 10.º
(Da readmissão de sócio)

1 – O trabalhador que tenha perdido a qualidade de sócio, pode ser readmitido, nos termos e nas condições exigidas para admissão, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – A readmissão do sócio fica pendente do pagamento de todas as quotas em dívida.

3 – A readmissão do sócio que tenha sido expulso não poderá ocorrer antes de um ano sobre a data da expulsão e carece, sempre, de deliberação favorável do Conselho Geral.

Artigo 11.º
(Dos direitos dos sócios)

1 – São direitos dos sócios, com observância destes Estatutos, na parte correspondente:

- a) Participar e intervir em toda a atividade do Sindicato, bem como ser informado da mesma, nomeadamente através de meios digitais e das publicações do Sindicato;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições definidas nestes Estatutos, para qualquer cargo ou funções sindicais;
- c) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que decorra das suas relações de trabalho ou da sua atividade sindical, exercida no âmbito definido nestes Estatutos;
- d) Exigir a intervenção do Sindicato para a correta aplicação dos instrumentos de regulamentação coletiva que lhes sejam aplicáveis;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato, e por quaisquer organizações, instituições e cooperativas de que o sindicato seja membro, nos termos dos Estatutos e ou regulamentos das mesmas;
- f) – Utilizar as instalações do Sindicato, no respeito pelas normas fixadas pela Direção;
- g) Beneficiar de todas as atividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos dos presentes Estatutos e na legislação aplicável;
- i) Solicitar esclarecimentos ao Conselho Fiscalizador de Contas, quanto à situação económica e financeira do Sindicato;
- j) Beneficiar dos fundos de apoio e solidariedade criados no Sindicato, de acordo com os respetivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção;
- k) Impugnar, nos termos dos presentes Estatutos, os atos de qualquer órgão do Sindicato, que considere ilegais ou anti estatutários;
- l) Solicitar a sua demissão;
- m) Assistir às reuniões do Conselho Geral, nos termos definidos no respetivo regulamento;
- n) Beneficiar dos demais direitos consignados nestes Estatutos.

2 – Os sócios que tenham sido eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou funções sindicais, desempenham gratuitamente essa atividade.

3 – Os sócios têm, no entanto, no desempenho de qualquer cargo sindical para que tenha sido eleito ou designado, direito a receber do Sindicato, um subsídio igual à quantia que mensalmente deixar de receber e ser reembolsado dos prejuízos económicos, resultantes da sua ação, ou atuação, em defesa dos direitos dos associados do Sindicato, nos termos fixados em regulamento aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção.

4 – Se a situação do Sindicato não permitir dar cumprimento ao disposto no número anterior, cabe ao Conselho Geral, por proposta da Direção, definir as condições em que o cargo ou as funções sindicais serão exercidas.

Artigo 12.º
(Dos deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Respeitar, fazer respeitar e difundir, os princípios fundamentais e os objetivos do Sindicato e cumprir as disposições destes Estatutos e demais regulamentos;
- b) Pagar, regularmente, a quotização;
- c) Ressarcir o Sindicato dos valores que lhes tenham sido adiantados, quer no caso de litígio com a entidade patronal que termine por acordo ou decisão favorável ao trabalhador, quer nas participações do SAMS;
- d) Participar e intervir nas atividades do Sindicato e manter-se delas informado;
- e) Exercer o direito de voto e desempenhar com zelo e dignidade as funções para que for eleito, ou designado, nos termos destes Estatutos;
- f) Cumprir as deliberações emanadas dos órgãos do Sindicato de acordo com estes Estatutos, sem prejuízo do direito de opinião e de crítica e agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos do Sindicato;
- g) Exigir e zelar pelo cumprimento, integral, dos instrumentos de regulamentação coletiva negociados pelo Sindicato;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência e outras mudanças de situação de interesse para o Sindicato;
- i) Devolver, contra recibo, os cartões de sócio do sindicato e de beneficiário(s) do Serviço de Assistência Médico-Social (SAMS) quando, por qualquer motivo, tenha perdido a qualidade de sócio ou deixado de ser beneficiário.

Secção II
Quotização

Artigo 13.º
(Da quotização)

Compete ao Conselho Geral, sob proposta da Direção, aprovar o regulamento de quotização.

Artigo 14.º
(Da isenção do pagamento de quotas)

1 – Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos, o associado que se encontre:

- a) Desempregado compulsivamente, até à resolução do litígio judicial em última instância;
- b) Preso por motivo de atuação, legítima, como sócio do Sindicato, ou devido ao desempenho de qualquer cargo ou missão que lhe tenha sido cometida por aquele.

2 – O associado, após o termo da situação referida na alínea a) do número anterior e caso a resolução do litígio lhe seja favorável, por acordo ou por decisão judicial, deverá pagar a quotização fixada no respetivo regulamento, calculada sobre a importância efetivamente recebida.

CAPÍTULO III

Poder disciplinar, processo, e sanções disciplinares

Artigo 15.º **(Do poder disciplinar)**

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho de Disciplina e pelo Conselho Geral, mediante procedimento escrito e com observância do contraditório.

Artigo 16.º **(Do processo disciplinar)**

1 – O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a quarenta e cinco dias contados a partir da data em que o Conselho de Disciplina tomar conhecimento da ocorrência, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito, que se inicia com a nota de culpa, da qual constará a descrição completa e especificada dos factos imputados.

2 – A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao sócio o respetivo duplicado, contra recibo, no prazo de oito dias contados a partir da data da conclusão da fase preliminar. Não sendo possível proceder à entrega da nota de culpa, esta será remetida por correio registado, com aviso de receção.

3 – O arguido apresentará a sua defesa, por escrito, dentro de vinte dias prorrogáveis por igual período, a seu requerimento, contados a partir da data do recibo ou do aviso de receção da nota de culpa, nela podendo requerer as diligências que repute necessárias à prova da verdade e apresentar testemunhas, no máximo de cinco, por cada facto.

4 – A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de trinta dias contados a partir da data de apresentação da defesa, prorrogáveis por igual período quando o Conselho de Disciplina, justificadamente, o considere necessário para melhor apuramento da verdade ou até noventa dias quando a sanção a aplicar for da competência do Conselho Geral.

5 – Nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada, sem que o sócio tenha sido notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, contra recibo da respetiva notificação.

6 – A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano a contar do momento que teve lugar, exceto se a mesma constituir crime, caso em que será aplicado prazo de prescrição deste, desde que superior.

7 – A instauração do procedimento disciplinar, interrompe os prazos previstos no número anterior.

Artigo 17.º
(Das sanções disciplinares)

1 – Aos associados que infringjam as normas dos Estatutos e regulamentos, devidamente aprovados, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão dos direitos sindicais até 30 dias;
- c) Suspensão dos direitos sindicais, de 31 até 90 dias;
- d) Perda do mandato para que tenha sido eleito;
- e) Expulsão.

2 – As sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) são da competência do Conselho de Disciplina e deverão ser aplicadas aos associados que infringjam os seus deveres consignados nos presentes Estatutos.

3 – As sanções disciplinares referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 deste artigo, são da competência da Comissão Permanente do Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Disciplina e poderão ser aplicadas aos associados que violem, intencionalmente, os estatutos, não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou atuem, culposamente, contra o Sindicato, os seus órgãos ou associados.

4 – A reincidência implica agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada.

5 – O Conselho de Disciplina pode suspender, preventivamente, o associado, se da participação resultarem fortes indícios da prática de atos que determinem, com toda a probabilidade, a aplicação da sanção de perda de mandato para que tiver sido eleito, ou a expulsão.

Artigo 18.º
(Do recurso)

1 – Das deliberações do Conselho de Disciplina, com exceção da suspensão preventiva, cabe sempre recurso para o Conselho Geral, a interpor no prazo de dez dias contados a partir da data da notificação, em requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Disciplina, acompanhado da devida fundamentação, devendo por este ser remetido à Mesa da Assembleia Geral acompanhado de eventual resposta do Conselho de Disciplina, no prazo de 15 dias.

2 – O recurso tem efeitos suspensivos e a sua apreciação terá lugar, obrigatoriamente, na primeira reunião do Conselho Geral subsequente à data da sua apresentação.

3 – As deliberações do Conselho Geral, sobre matéria disciplinar, são sempre tomadas em última instância, sem prejuízo do recurso aos meios judiciais comuns, e a decisão deverá constar expressamente da ata da sessão em que o recurso for julgado.

CAPÍTULO IV

Órgãos do Sindicato

Secção I

Órgãos Centrais

Artigo 19.º

(Dos Órgãos Centrais)

- 1 – Os Órgãos Centrais são:
- a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Geral;
 - c) A Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral (MAGCG);
 - d) A Direção;
 - e) O Conselho Fiscalizador de Contas;
 - f) O Conselho de Disciplina.
- 2 – O mandato dos órgãos referidos no número anterior é de quatro (4) anos, os quais se manterão em funções até à tomada de posse dos novos órgãos.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 20.º

(Da composição da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do Sindicato e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.
- 2 – A Assembleia Geral é coordenada pela MAGCG e presidida pelo seu presidente ou por quem o substitua, nos termos destes Estatutos.
- 3 – A Assembleia Geral tem funções exclusivamente deliberativas e decide por voto direto, secreto e universal.
- 4 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados votantes, sempre que os Estatutos não definam expressamente regime diferente.

Artigo 21.º

(Das competências da Assembleia Geral)

- 1 – Compete à Assembleia Geral eleger a MAGCG, o Conselho Geral, a Direção, os Secretariados das Delegações Regionais e os Secretariados das Secções Regionais e de Reformados, tendo em consideração o âmbito geográfico destes Órgãos.
- 2 – Compete, ainda, à Assembleia Geral deliberar sobre:
- a) A destituição, no todo ou em parte, dos órgãos descritos no número anterior;

- b) A fusão ou extinção do Sindicato, por proposta da Direção e ou do Conselho Geral;
- c) c)) Quaisquer propostas que a Direção lhe queira submeter, mesmo que recusadas pelo Conselho Geral;
- d) Outras propostas que, nos termos destes Estatutos, lhe sejam apresentadas pelo Conselho Geral, pela Direção ou pelos associados.

Artigo 22.º

(Local e funcionamento da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral funcionará obrigatoriamente:

- a) Na sede, nas delegações do sindicato, secções regionais e de reformados e Comissões Sindicais de Empresa;
- b) Em outros locais previstos no Regulamento.

2 – A Assembleia Geral rege-se pelas normas previstas nestes Estatutos e pelo Regulamento da Assembleia Geral, a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da MAGCG.

3 – A Assembleia Geral deve sempre realizar-se em dias úteis, sem prejuízo das normas previstas para o voto eletrónico.

4 – Para efeitos do disposto na alínea a) do número 1, a Assembleia Geral funcionará das 9 às 19 horas.

5 – Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1, a Assembleia Geral poderá funcionar com outro horário a estabelecer pela MAGCG, no respeito pelo Regulamento da Assembleia Geral.

Artigo 23.º

(Reuniões e convocação da Assembleia Geral)

1 – A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, no mês de maio para eleição dos órgãos referidos nesta secção.

2 – A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária, por decisão da MAGCG ou a requerimento do Conselho Geral, da Direção, ou de 5% ou o que estiver fixado nas condições legais aplicáveis.

3 – Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCG e deles constarão, sempre, a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.

4 – A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, horário, locais de funcionamento e ordem de trabalhos, será feita pelo presidente da MAGCG, ou por quem o substitua, através de editais afixados na Sede, nas delegações, nas Secções Regionais do Sindicato e nas Comissões Sindicais de Empresa, da publicação no órgão

oficial e por meios digitais e de anúncio de convocatória em, pelo menos, um dos jornais diários de âmbito nacional.

5 – A convocação da Assembleia Geral será feita nos oito dias úteis subsequentes ao da receção do respetivo requerimento, para que aquela se realize até ao trigésimo dia, seguido, após a data da convocatória, exceto nos seguintes casos:

- a) Para eleger os órgãos referidos nesta secção a convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de sessenta (60) dias e máxima de cento e vinte (120) dias, em relação à data da realização da Assembleia Geral;
- b) Caso se verifique a destituição da MAGCG e ou da Direção considera-se automaticamente convocada a Assembleia Geral para a semana subsequente ao nonagésimo dia posterior à data da destituição, para eleição de novos órgãos.

6 – Aplicam-se às Assembleias Gerais extraordinárias, as regras pertinentes da Assembleia Geral eleitoral.

7 – A MAGCG elaborará uma ata de cada reunião no prazo de 15 dias, que deverá ser assinada por todos os membros da MAGCG, presentes na mesma.

Secção III

Conselho Geral, composição, competências e convocação

Artigo 24.º **(Do Conselho Geral)**

O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo, entre Assembleias Gerais.

Artigo 25.º **(Da composição do Conselho Geral)**

1 – O Conselho Geral constitui uma assembleia de representantes, que visa dar conteúdo ao direito de tendência consignado nestes Estatutos, sendo composto por:

- a) Um colégio de delegados, com direito a voto, correspondente a 0,2% dos sócios eleitores, eleitos num círculo único, através da aplicação da média mais alta do método de Hondt aos resultados obtidos, por cada lista, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas;
- b) Pelos elementos efetivos, da MAGCG, da Direção, do Conselho de Disciplina, dos secretariados das delegações regionais, das secções sindicais regionais e de Reformados, das comissões sindicais de empresa e dos secretariados das comissões consultivas da Direção, que não tenham sido eleitos nos termos da alínea a), os quais têm direito a participar no Conselho Geral sem direito a voto.

2 – No âmbito do Conselho Geral serão constituídas tendências tendo por base o conjunto dos delegados eleitos por cada uma das listas candidatas a este órgão, bem como pelos elementos referidos na alínea b) do número anterior, que declararem pretender integrar uma determinada tendência.

3 – O Conselho Geral, na sua primeira reunião, criará uma Comissão Permanente, composta por:

- a) 40% dos membros do colégio de delegados referidos na alínea a) do número 1 do presente artigo, cabendo a cada tendência designar um número de membros proporcional ao respetivo número de delegados eleitos para o Conselho Geral, com direito a voto;
- b) Pela MAGCG e pela Direção, sem direito a voto.

4 – O Conselho Geral e a Comissão Permanente são coordenados pela MAGCG.

5 – Aos membros do Conselho Geral e ou da Comissão Permanente, deverão ser enviados, atempadamente, todos os documentos respeitantes à ordem de trabalhos.

Artigo 26.º

(Das competências do Conselho Geral)

1 – Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Eleger o Conselho Fiscalizador de Contas, de entre os sócios do Sindicato não pertencentes aos corpos gerentes ou ao Conselho Geral, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas.
- b) Eleger o Conselho de Disciplina, de entre os sócios do Sindicato não pertencentes aos corpos gerentes, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas.
- c) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, até 15 de dezembro de cada ano, o programa de ação do sindicato e o orçamento para o ano seguinte;

2 – Compete, ainda, ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu próprio regimento;
- b) Apreciar e propor à Assembleia Geral, a destituição, no todo ou em parte, dos membros da MAGCG e ou da Direção e a nomeação da comissão administrativa, se for caso disso;
- c) Eleger, de entre os seus membros, as comissões provisórias, para substituição da MAGCG e ou da Direção, cujos membros tenham, maioritariamente, renunciado, perdido o mandato ou sido destituídos;
- d) Destituir, no todo ou em parte, por voto direto e secreto, o Conselho de Disciplina ou o Conselho Fiscalizador de Contas;
- e) Deliberar sobre a proposta de fusão ou dissolução do Sindicato a apresentar à Assembleia Geral, por sua iniciativa e ou sob proposta da Direção;
- f) Deliberar sobre o ingresso ou abandono do Sindicato, como membro de organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, sob proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes Estatutos;
- i) Apreciar e deliberar sobre a declaração de greve, quando superior a dez (10) dias, sob proposta da Direção;
- j) Pronunciar-se sobre as demais atribuições que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- k) Aprovar, por proposta da Direção, o símbolo e a bandeira do Sindicato.

3 – As deliberações previstas nas alíneas b), c), d), h), i), j), k) do número 2 têm de ser aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Geral eleitos.

Artigo 27.º

(Das competências da Comissão Permanente do Conselho Geral)

1 – Compete à Comissão Permanente do Conselho Geral:

- a) Apreciar e votar, até 30 de abril de cada ano, o relatório e contas da Direção referentes ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas;
- b) Apreciar e votar a alteração total ou parcial do regulamento do SAMS;
- c) Apreciar e votar o regulamento das delegações, das secções e comissões sindicais ou outros que lhe venham a ser propostos;
- d) Apreciar e votar a proposta final da revisão total ou parcial das convenções coletivas de trabalho;
- e) Autorizar a Direção a subscrever, com os representantes patronais, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- f) Deliberar sobre a declaração de greve por tempo superior a cinco dias e até dez dias, sob proposta da Direção;
- g) Deliberar, em recurso, sobre decisão da MAGCG, acerca de irregularidades da Assembleia Geral;
- h) Deliberar sobre as sanções disciplinares de suspensão dos direitos sindicais de 31 até 90 dias, perda do mandato para que tenha sido eleito e expulsão;
- i) Deliberar, em recurso, das penas disciplinares aplicadas aos associados, pelo Conselho de Disciplina;
- j) Deliberar sobre a readmissão de associados expulsos do Sindicato, conforme previsto no Artigo referente à readmissão;
- k) Deliberar, em recurso, sob a recusa de admissão de sócio;
- l) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados;
- m) Autorizar a Direção a criar ou a participar em instituições ou empresas de carácter económico e ou social, tendo em vista uma mais eficaz prossecução das competências da mesma e dos objetivos do Sindicato;
- n) Autorizar a Direção a contrair empréstimos de valor superior a 1000 vezes o ordenado mínimo nacional;
- o) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens móveis de valor unitário superior a 1000 vezes o salário mínimo nacional, com exceção de arrendamentos;
- p) Pronunciar-se sobre planos de obras que lhe sejam apresentados pela Direção sempre que a estimativa do seu custo for superior a 1000 vezes o salário mínimo nacional;
- q) Apreciar e deliberar sobre os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes Estatutos;
- r) Deliberar sobre matérias que lhe tenham sido delegadas ou, voluntariamente, submetidas pela Direção;
- s) Nomear comissões especializadas com funções consultivas;
- t) Eleger, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas os representantes do Sindicato ao Congresso da UGT e das

- União Regionais da UGT, conforme normas constantes do regimento do Conselho Geral;
- u) Eleger de entre os seus membros, por voto direto e secreto, pela aplicação da regra da média mais alta do método de Hondt, aplicada às listas nominativas concorrentes, os representantes do Sindicato no Conselho Geral da UGT e das União Regionais da UGT, conforme normas constantes do regimento do Conselho Geral;
 - v) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que respeitem aos objetivos do Sindicato e aos interesses dos associados e que constem da respetiva ordem de trabalhos, sem prejuízo do disposto no Artigo referente às competências da Assembleia Geral.

2 – As competências definidas nas alíneas h) a l) do número anterior, serão exercidas na primeira sessão da Comissão Permanente do Conselho Geral que se realizar após a receção da correspondente comunicação pelo Presidente da MAGCG, o qual fará constar a referida matéria na respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 28.º

(Do funcionamento e votações do Conselho Geral e da Comissão Permanente)

- 1 – O Conselho Geral e a Comissão Permanente poderão reunir em qualquer local situado no âmbito geográfico do Sindicato.
- 2 – O Conselho Geral e a Comissão Permanente regem-se por um regimento próprio, aprovado pelo Conselho Geral na 1ª sessão de cada mandato, no respeito por estes Estatutos e pela Lei.
- 3 – O Conselho Geral e a Comissão Permanente só podem deliberar validamente quando estiverem presentes metade e mais um dos seus membros com direito a voto, podendo, no entanto, reunir para discussão logo que esteja presente, um terço dos seus membros com direito a voto.
- 4 – As votações do Conselho Geral e da Comissão Permanente, serão feitas por braço levantado ou de acordo com o que, relativamente a cada caso, for aprovado, devendo as relativas a eleições ou deliberações de assuntos de natureza pessoal respeitantes a membros do Conselho Geral ou outros associados, ser feitas por voto secreto.
- 5 – A MAGCG elaborará, no prazo de 15 dias, a ata de cada reunião, que deverá ser assinada por todos os seus membros.
- 6 – As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito e entregues à MAGCG, até final da sessão, a fim de constarem da ata.
- 7 – Serão nulas as deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

Artigo 29.º

(Das reuniões e convocação do Conselho Geral e da sua Comissão Permanente)

1 – O Conselho Geral reunirá, em sessão ordinária, nos cinco meses seguintes à tomada de posse dos corpos gerentes para eleição do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho Disciplinar e anualmente, até ao dia 15 de dezembro, para apreciar e votar o programa de ação do Sindicato e o orçamento para o ano seguinte.

2 – O Conselho Geral reunirá extraordinariamente, para o exercício das suas outras competências e sempre que convocado pelo presidente da MAGCG ou, nos seus impedimentos, por quem o substitua, por sua própria iniciativa ou por deliberação da Mesa e, ainda, a requerimento:

- a) Da Direção;
- b) Do Conselho Fiscalizador de Contas;
- c) Do Conselho de Disciplina;
- d) De um terço dos elementos que o integram e que tenham direito a voto;
- e) Por um número de associados nas condições legais aplicáveis às associações sindicais.

3 – A Comissão Permanente do Conselho Geral reunirá, ordinariamente, no mês de abril para apreciar e votar, o relatório e as contas da Direção referentes ao ano anterior e o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas.

4 – A Comissão Permanente do Conselho Geral reunirá, extraordinariamente, por convocação da MAGCG, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção, para deliberar sobre assuntos urgentes, no âmbito das suas próprias competências.

5 – A convocação do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho Geral é da competência do Presidente da MAGCG ou de quem o substitua, nos termos destes Estatutos.

6 – A convocação, quer do Conselho Geral quer da Comissão Permanente do Conselho Geral, deverá ser nominal e por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião e a expedição das convocatórias deverá ser feita de modo a que todos os membros as possam receber até sete dias antes da reunião a que respeitem, devendo a mesma ser publicada até 3 dias antes, por meios digitais e, sempre que possível, nos órgãos oficiais do Sindicato.

7 – Em caso de extrema urgência, a convocação, poderá ser feita, nos termos do número anterior, de modo a que os conselheiros a recebam até 48 horas antes do início da reunião.

8 – Os requerimentos referidos nos números 2 e 4 deste Artigo serão dirigidos, por escrito, ao presidente da MAGCG, com cópia para a Direção, e deles devem constar os respetivos fundamentos, com a indicação da ordem de trabalhos, concretamente definida, a qual, após a entrega do requerimento, apenas poderá ser alterada com a concordância expressa dos requerentes.

9 – O presidente da MAGCG convocará o Conselho Geral ou a sua Comissão Permanente, para que este reúna até ao décimo quarto dia subsequente ao da receção do requerimento.

Secção IV **(Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)**

Artigo 30.º

(Da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)

1 – A MAGCG é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente deste, garantindo o regular funcionamento dos órgãos estatutários do Sindicato.

2 – A MAGCG é composta por cinco (5) elementos efetivos e dois (2) suplentes, sendo distribuídos por:

- a) 1 Presidente;
- b) 2 Vice-presidentes;
- c) 2 Secretários;
- d) 2 Vogais suplentes.

3 – A MAGCG é eleita em Assembleia Geral Eleitoral, mediante apresentação de listas nominativas completas, apresentadas nos termos previstos no Artigo referente a candidaturas, com indicação dos cargos a que cada um se candidata, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

4 – A MAGCG funcionará na sede do Sindicato e reger-se-á por regimento interno por si elaborado e aprovado, no respeito por estes Estatutos e pela Lei.

5 – A MAGCG deverá reunir mensalmente.

6 – A MAGCG reunirá, extraordinariamente, por convocatória do presidente ou da maioria dos seus membros efetivos em exercício.

7 – Das reuniões da MAGCG deverão ser lavradas atas.

Artigo 31.º

(Da competência da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)

Compete, em especial, à MAGCG:

- a) Assegurar o bom funcionamento e respetivo expediente das sessões da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente do Conselho Geral;
- b) Convocar e coordenar o funcionamento das reuniões gerais de trabalhadores, quando estas sejam preparatórias da Assembleia Geral;
- c) Informar os associados, no prazo de 30 dias, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Geral e da Comissão Permanente, através de meios digitais e do órgão oficial do Sindicato, dando a conhecer as posições minoritárias;
- d) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas sobre os mesmos;

- e) Funcionar como mesa de voto central, promover a constituição das restantes mesas e coordenar a atividade destas;
- f) Promover a confeção e atempada distribuição dos boletins de voto e de tudo quanto for necessário ao exercício do direito de voto, aos associados que tenham solicitado, nos termos do regulamento eleitoral, votar por correspondência, assegurando que os procedimentos adotados garantem o secretismo da votação e a não adulteração dos votos, nomeadamente o eletrónico;
- g) Apreciar e deliberar sobre as irregularidades da Assembleia Geral;
- h) Receber e apreciar as candidaturas aos Órgãos Centrais do Sindicato, aos Secretariados das Delegações, e das Secções Sindicais Regionais e de Reformados;
- i) Resolver, ouvida a Comissão de Fiscalização Eleitoral, os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas eleições do Conselho Geral, da MAGCG, da Direção e dos Secretariados das Delegações Regionais e das Secções Sindicais Regionais e de Reformados.

Artigo 32.º

(Da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)

Compete, em especial, ao Presidente da MAGCG:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente;
- b) Presidir à Comissão de Fiscalização Eleitoral;
- c) Conferir posse aos membros da MAGCG, da Direção, do Conselho Geral, do Conselho Fiscalizador de Contas, do Conselho de Disciplina e dos Secretariados das Delegações, das Secções Sindicais Regionais e de Reformados.
- d) Coordenar a atividade da MAGCG e presidir às suas reuniões;
- e) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de algum dos seus membros;
- f) Marcar a data e convocar as sessões da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente, nos termos destes Estatutos;
- g) Comunicar ao Conselho Geral, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de posse e de atas dos Órgão Centrais do Sindicato e Delegações Regionais;
- i) Participar, sem direito a voto, nas reuniões de Direção.

Artigo 33.º

(Da competência dos vice-Presidentes da MAGCG)

Compete, em especial, aos vice-Presidentes da MAGCG:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no regimento interno;
- b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente, e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao Presidente;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

Artigo 34.º

(Da competência dos secretários da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)

Compete, em especial, aos secretários da MAGCG:

- a) Coadjuvar o Presidente ou quem o substitua, nos seus impedimentos, conforme disposto no regimento interno e assegurar todo o expediente da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar as atas da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente;
- d) Passar certidão das atas aprovadas, sempre que requeridas;
- e) Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Geral e da Comissão Permanente;
- f) Elaborar as atas das reuniões da MAGCG;
- g) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

Artigo 35.º

(Da competência dos vogais da MAGCG)

Compete, em especial, aos vogais da MAGCG:

- a) Substituir os secretários da MAGCG nos seus impedimentos;
- b) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direção.

Artigo 36.º

(Das deliberações da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral)

A MAGC só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Secção V

Direção

Artigo 37.º

(Da constituição da Direção)

1 – A Direção é o órgão executivo do Sindicato e é composta por dezanove (19) membros efetivos e cinco (5) suplentes, sendo distribuídos pelos seguintes cargos:

- a) 1 Presidente;
- b) 4 Vice-presidentes;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Secretário adjunto;
- e) 1 Tesoureiro;
- f) 1 Tesoureiro adjunto;
- g) 10 Vogais efetivos;
- h) 5 Vogais suplentes.

2 – A Direção é eleita pela Assembleia Geral mediante listas nominativas completas, apresentadas nos termos previstos no Artigo referente a candidaturas, com indicação

dos cargos a que cada um se candidata, sendo eleita a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

3 – A Direção funcionará na sede do Sindicato, reunirá quinzenalmente e reger-se-á por regimento próprio, por si elaborado e aprovado.

4 – A Direção reunirá, extraordinariamente, a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros efetivos em exercício.

5 – Os membros da Direção respondem, solidariamente, nos termos da Lei e destes Estatutos, pelos atos praticados durante o seu mandato, salvo se tiverem manifestado, em declaração para a ata, discordância com a deliberação tomada ou não tenham estado presentes na reunião, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

6 – Das reuniões da Direção deverão ser lavradas atas.

Artigo 38.º **(Das competências da Direção)**

1 – Compete à Direção, em especial:

- a) Gerir e coordenar toda a atividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nestes Estatutos;
- b) Apresentar e propor ao Conselho Geral, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscalizador de Contas, para parecer, até 31 de março, as contas do exercício do ano anterior;
- d) Apresentar à Comissão Permanente do Conselho Geral, até 15 de abril, o relatório e contas do exercício do ano anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscalizador de Contas;
- e) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Geral e pela Comissão Permanente do Conselho Geral;
- f) Representar o Sindicato em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) Orientar e coordenar, em colaboração com os respetivos Secretariados, a atividade das Delegações Regionais, Secções Sindicais Regionais e de Reformados, e Comissões Sindicais de Empresa;
- h) Gerir os recursos financeiros e patrimoniais do Sindicato, definindo as linhas de orientação e gestão de organizações e estruturas, instituições ou empresas de carácter económico e social, criadas e/ou participadas pelo Sindicato, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;
- i) Gerir estruturas de proteção da saúde, nomeadamente as previstas nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, bem como nomear os seus órgãos de gestão ou os seus representantes nestes;
- j) Gerir os recursos humanos e exercer o poder disciplinar, negociar e outorgar contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços com os colaboradores do Sindicato, bem como negociar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho ou acordos de natureza laboral com os sindicatos representativos dos trabalhadores do Sindicato;

- k) Denunciar, negociar e outorgar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, protocolos ou acordos de natureza laboral aplicáveis aos seus associados;
- l) Deliberar sobre a admissão e rejeição de sócios;
- m) Declarar a greve até cinco dias e propor ao Conselho Geral a declaração de greve por período superior, nos termos destes Estatutos;
- n) Prestar ao Conselho Geral todas as informações solicitadas com vista ao exercício das suas competências;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Geral ou da Comissão Permanente, nos termos destes Estatutos, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devam pronunciar-se ou que a Direção lhes queira submeter;
- p) Convocar e presidir às reuniões gerais de associados e da estrutura sindical para fins consultivos e informativos;
- q) Informar os associados de toda a atividade exercida pelo Sindicato e da participação deste noutras instituições ou organizações;
- r) Criar, se necessário, comissões ou grupos de trabalho para a coadjuvar no exercício das suas funções;
- s) Nomear comissões específicas para análise e debate dos problemas relativos a quadros e técnicos, jovens e questões da área da igualdade de género;
- t) Deliberar sobre a forma de organização e coordenação da atividade sindical nas empresas pertencentes ao mesmo grupo;
- u) Promover e convocar convenções sindicais de âmbito nacional, regional ou temático, bem como aprovar os respetivos regulamentos de funcionamento;
- v) Elaborar e propor ao Conselho Geral os regulamentos previstos nestes Estatutos que sejam da sua competência e exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, lhe estejam cometidas;
- w) Delegar os seus poderes, nos termos da Lei e destes Estatutos;
- x) Propor a extinção ou fusão do Sindicato, nos termos destes Estatutos.

2 – Sem prejuízo do disposto nestes estatutos ou na Lei, a Direção poderá fazer-se representar e participar, por direito próprio, mas sem direito a voto, em todas as reuniões dos demais órgãos do Sindicato, ou em quaisquer outras que se realizem no âmbito do Sindicato.

3 – Para melhor execução das suas competências a Direção poderá criar uma comissão executiva.

Artigo 39.º

(Da competência do Presidente da Direção)

Compete, em especial, ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Fixar a ordem de trabalhos e presidir às reuniões da Direção, bem como coordenar a atividade da mesma;
- c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros, na primeira reunião da Direção que ocorrer após o despacho.

Artigo 40.º

(Da competência dos vice-Presidentes da Direção)

Compete, em especial, aos vice-Presidentes da Direção:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no regimento interno;
- b) Coadjuvar o Presidente em tudo o que for necessário ao bom funcionamento da Direção e no mais que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas ao Presidente.

Artigo 41.º

(Da competência do secretário da Direção)

Compete, em especial, ao secretário da Direção:

- a) Substituir o Presidente, nas ausências, em simultâneo, do Presidente e dos vice-Presidentes;
- b) Preparar e submeter à reunião de Direção todos os assuntos que lhe tenham sido apresentados e que careçam de deliberação;
- c) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões da Direção;
- d) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual da atividade do Sindicato, submetendo-o à apreciação da Direção até 25 de março do ano seguinte.

Artigo 42.º

(Da competência do secretário adjunto da Direção)

Compete, em especial, ao secretário adjunto da Direção:

- a) Substituir o secretário nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no regimento interno;
- b) Coadjuvar o secretário em tudo o que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas àquele.

Artigo 43.º

(Da competência do tesoureiro da Direção)

Compete em especial ao tesoureiro:

- a) Apresentar em reunião da Direção, até 15 de novembro de cada ano, o projeto de orçamento ordinário;
- b) Apresentar, em reunião de Direção, quando esta assim o determine, os orçamentos suplementares;
- c) Apresentar em reunião de Direção, até 25 de março, o balanço e as contas do exercício do ano anterior;
- d) Verificar as receitas e visar as despesas das rubricas orçamentais;
- e) Responsabilizar-se pela contabilidade e finanças do Sindicato.

Artigo 44.º

(Da competência do tesoureiro adjunto da Direção)

Compete, em especial, ao tesoureiro adjunto da Direção:

- a) Substituir o tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no regimento interno;

- b) Coadjuvar o tesoureiro em tudo o que for conveniente ao desempenho das competências que, estatutariamente, estão conferidas àquele.

Artigo 45.º

(Da competência dos vogais da Direção)

Compete, em especial, aos vogais da Direção, assegurar o cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas pela Direção, nos termos do seu regimento.

Artigo 46.º

(Do funcionamento e deliberações da Direção)

1 – A Direção rege-se por regulamento próprio, por si aprovado, o qual poderá prever a existência de uma Comissão Executiva a nomear pela Direção, de entre os seus membros efetivos e definir as respetivas funções.

2 – A Direção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos.

3 – De cada reunião será elaborada uma ata, donde constem as deliberações e as declarações de voto, se as houver, que será assinada por todos os diretores que nela tenham participado.

4 – O Sindicato obriga-se, necessariamente, em todos os seus atos e contratos com a assinatura conjunta de dois membros efetivos da Direção, podendo esta competência ser delegada.

5 – As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.

Secção VI

Conselho Fiscalizador de Contas

Artigo 47.º

(Da constituição e funcionamento)

1 – O Conselho Fiscalizador de Contas é o órgão de fiscalização da atividade económico-financeira e patrimonial do Sindicato e é composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, sendo presidido por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 – O Conselho Fiscalizador de Contas é eleito pelo Conselho Geral, pela aplicação da média mais alta do método de Hondt, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas.

3 – O Conselho Fiscalizador de Contas funcionará na sede do Sindicato.

4 – O Conselho Fiscalizador de Contas reunirá, ordinariamente, para efeitos de emissão de pareceres sobre as contas do exercício.

5 – O Conselho Fiscalizador de Contas reunirá a convocação do seu coordenador ou da maioria dos seus membros em exercício.

6 – Das reuniões do Conselho Fiscalizador de Contas deverão ser lavradas atas.

7 – Nos termos destes estatutos, os membros do Conselho Fiscalizador de Contas, na globalidade ou individualmente, têm acesso, exclusivamente para consulta, a toda a documentação de carácter administrativo, contabilístico e financeiro do Sindicato, reunindo-se com a Direção sempre que julgue necessário.

Artigo 48.º

(Competência do Conselho Fiscalizador de Contas)

1 – Compete ao Conselho Fiscalizador de Contas:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria do Sindicato, reunindo com a Direção sempre que necessário ao exercício das suas competências;
- b) Dar parecer, no prazo de quinze dias, sobre as contas que lhe sejam apresentadas pela Direção;
- c) Apresentar à Direção, e ou ao Conselho Geral, sugestões do âmbito da gestão financeira que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições, empresas, ou outras entidades em que este participe.

2 – Requerer a convocação do Conselho Geral, sempre que, no exercício das competências definidas na alínea a) do número 1, deste artigo, o Conselho Fiscalizador de Contas detete irregularidades insuscetíveis de correção, que ponham em causa uma adequada gestão económico-financeira do Sindicato.

3 – Os membros do Conselho Fiscalizador de Contas serão convocados para todas as reuniões do Conselho Geral ou da Comissão Permanente deste e deverão, obrigatoriamente, participar naquelas em que sejam apreciadas as contas, sempre sem direito a voto.

Artigo 49.º

(Das deliberações do Conselho Fiscalizador de Contas)

O Conselho Fiscalizador de Contas só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Secção VII

Conselho de Disciplina

Artigo 50.º

(Da constituição e funcionamento)

1 – O Conselho de Disciplina é o órgão que detém o poder disciplinar, exceto no que se refere às competências da Comissão Permanente do Conselho Geral em matéria

disciplinar e é composto por cinco (5) membros efetivos e dois (2) suplentes, sendo coordenado por um membro da lista mais votada aquando da sua eleição.

2 – O Conselho de Disciplina é eleito pelo Conselho Geral pela aplicação da média mais alta do método de Hondt, no respeito pela ordem que os candidatos ocupem nas respetivas listas.

3 – O Conselho de Disciplina funcionará na sede do Sindicato.

4 – O Conselho de Disciplina reunirá sempre que tenha conhecimento de matéria para sua apreciação, a convocatória do seu presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.

5 – Das reuniões do Conselho de Disciplina deverão ser lavradas atas.

Artigo 51.º

(Da competência do Conselho de Disciplina)

1 – Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Elaborar processos disciplinares no respeito pelos Estatutos;
- b) Aplicar as sanções disciplinares de repreensão por escrito ou de suspensão dos direitos sindicais até 30 dias e suspender, preventivamente, o associado, se da participação resultarem fortes indícios da prática de atos que determinem, com toda a probabilidade, a aplicação da sanção de perda de mandato para que tiver sido eleito, ou a expulsão;
- c) Propor à Comissão Permanente do Conselho Geral a aplicação das sanções disciplinares de suspensão dos direitos sindicais, de 31 até 90 dias, da perda do mandato para que tenha sido eleito e de expulsão;
- d) Propor ao Conselho Geral o Regulamento disciplinar.

2 – Os membros do Conselho de Disciplina serão convocados para todas as reuniões do Conselho Geral e da Comissão Permanente, e deverão, obrigatoriamente, participar naquelas em que sejam apreciadas questões sobre matéria disciplinar, sempre sem direito a voto.

Artigo 52.º

(Deliberações do Conselho de Disciplina)

O Conselho de Disciplina só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros efetivos e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Estrutura Sindical

Secção I

Organização e funcionamento

Artigo 53.º

(Da organização)

A estrutura sindical do Sindicato organiza-se em:

- a) Delegações Regionais;
- b) Secções Sindicais Regionais;
- c) Secção Sindical de Reformados;
- d) Comissões Sindicais de Empresa;
- e) Delegados sindicais.

Artigo 54.º

(Do funcionamento)

1 – A estrutura sindical reger-se-á por regulamento próprio, o qual definirá o respetivo âmbito e competências, sendo aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção, ouvidos os secretariados.

2 – O regulamento referido no número anterior regulará o exercício de funções sindicais a tempo inteiro nos secretariados das Delegações Regionais, das Secções Regionais e das Comissões Sindicais de Empresa.

3 – As Secções Sindicais Regionais, são coordenadas pelo secretariado da delegação regional respetiva e, caso necessário, pela Direção.

4 – As Comissões Sindicais de Empresa e a Secção Sindical de Reformados, são coordenadas diretamente pela Direção.

5 – Os órgãos da estrutura sindical coordenam, em estreita cooperação com a Direção, a atividade sindical dos associados no seu âmbito, e constituem o elo de ligação entre estes e o Sindicato.

6 – Nos Secretariados das Secções Regionais e de Reformados e nas Comissões Sindicais de Empresa, com mais de um elemento, o secretário-coordenador é o primeiro elemento da lista mais votada, podendo este delegar num outro elemento da mesma lista, existindo.

7 – Na sua primeira reunião, o Secretariado da Secção Sindical Regional e de Reformados, bem com as Comissões Sindicais de Empresa, definirão as funções dos restantes membros que a constituem.

Secção II

Delegações regionais

Artigo 55.º

(Do âmbito e constituição das delegações regionais)

- 1 – O Sindicato tem delegações regionais em Coimbra, Lisboa e Porto.
- 2 – O âmbito de cada uma das delegações regionais é o fixado no regulamento próprio.
- 3 – O secretariado de cada delegação regional é constituído por associados com local de trabalho e ou residência na respetiva área, conforme a seguir se indica:
 - a) Delegação de Lisboa: sete (7) membros;
 - b) Delegação do Porto: cinco (5) membros;
 - c) Delegação de Coimbra: três (3) membros.

Secção III

Secções Sindicais Regionais

Artigo 56.º

(Do âmbito e constituição das Secções Sindicais Regionais)

- 1 – A Secção Sindical Regional, tem âmbito distrital ou aquele que, sob proposta da direção, lhe venha a ser atribuído pelo regulamento aprovado pelo Conselho Geral, e abrange os sócios no ativo que exercem a sua atividade no âmbito definido e os reformados ali residentes.
- 2 – O secretariado da Secção Sindical Regional é composto conforme o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Um (1) membro nas secções com menos de 50 associados;
 - b) Dois (2) membros nas secções com 50 associados e menos de 750;
 - c) Três (3) membros nas secções com 750 associados e menos de 1500;
 - d) Cinco (5) membros nas secções com mais de 1500 associados.

Secção IV

Secção Sindical de Reformados

Artigo 57.º

(Do âmbito e constituição da Secção Sindical de Reformados)

- 1 – A Secção de Reformados, tem âmbito nacional e integra os sócios na situação de reforma ou pré-reforma.
- 2 – O Secretariado da Secção Sindical de Reformados é composto por sete (7) membros.

Secção V

Comissões Sindicais de Empresa

Artigo 58.º

(Do âmbito e constituição das Comissões Sindicais de Empresa)

A Comissão Sindical de Empresa, tem âmbito nacional e é constituída pelo conjunto de delegados sindicais de uma empresa, filiados no Sindicato.

Artigo 59.º

(Das Comissões Sindicais de Empresa)

A Comissão Sindical de Empresa é composta conforme o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Um (1) membro nas empresas com menos de 50 associados;
- b) Dois (2) membros nas empresas com 50 associados e menos de 750;
- c) Três (3) membros nas empresas com 750 associados e menos de 1500;
- d) Cinco (5) membros nas empresas com 1500 associados ou mais.

Secção VI

Delegado sindical

Artigo 60.º

(Do delegado sindical)

O delegado sindical é o representante dos trabalhadores no seu local de trabalho e na empresa, e constitui o elo de ligação, recíproca, entre aqueles, os órgãos centrais do Sindicato e a estrutura sindical de que faz parte.

Artigo 61.º

(Dos direitos do delegado sindical)

1 – O delegado sindical goza dos direitos previstos na Lei desde que eleito nos termos da mesma.

2 – Caso o número de delegados eleitos ultrapasse os limites fixados legalmente, cabe à Direção, sob parecer da comissão sindical de empresa, determinar a quem se aplica o regime de proteção previsto na Lei para efeitos de comunicação à entidade patronal.

Secção VII

Reuniões da estrutura sindical

Artigo 62.º

(Do funcionamento e atribuições das reuniões)

O funcionamento e atribuições das reuniões da estrutura sindical são os previstos no regulamento da estrutura sindical.

CAPÍTULO VI

Órgãos consultivos da Direção

Artigo 63.º

(Dos órgãos consultivos)

1 – Para melhor responder aos problemas e reivindicações dos associados integrantes, nomeadamente, dos grupos de quadro, técnicos e jovens, são órgão consultivos da Direção:

- a) Comissão de Quadros e Técnicos;
- b) Comissão da Juventude;
- c) Comissão para a Igualdade.

2 – As comissões referidas no número anterior têm um secretariado, nomeado pela Direção, composto por cinco (5) elementos, dos quais um é o coordenador.

3 – Os membros do secretariado das comissões que não tenham sido eleitos para o Conselho Geral, têm direito a participar nas reuniões deste órgão sem direito a voto.

4 – O regulamento dos órgãos consultivos é aprovado pela Direção.

Artigo 64.º

(Da Comissão de Quadros e Técnicos - constituição e competências)

1 – A Comissão de Quadros e Técnicos é constituída pelos associados que tenham essas categorias profissionais.

2 – A Comissão de Quadros e Técnicos exerce funções consultivas e de apoio à Direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos quadros e dos técnicos.

Artigo 65.º

(Da Comissão de Juventude - constituição e competências)

1 – A Comissão de Juventude é constituída pelos associados com idade até 40 anos.

2 – A Comissão de Juventude exerce funções consultivas e de apoio à Direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual e aos problemas específicos dos jovens.

Artigo 66.º

(Da Comissão para a Igualdade - constituição e competências)

1 – A Comissão para a Igualdade é constituída pelas associadas(os) que se interessam por esta temática.

2 – A Comissão para a Igualdade exerce funções consultivas e de apoio à Direção, nomeadamente no que respeita à execução da política contratual.

CAPÍTULO VII

Eleições

Secção I

Processo eleitoral

Artigo 67.º

(Do processo)

1 – Todo o processo eleitoral para os órgãos do Sindicato, incluindo o apuramento e divulgação de resultados, é da competência e responsabilidade da MAGCG, que para o efeito proporá, para aprovação em Conselho Geral, o Regulamento Eleitoral.

2 – Os cadernos eleitorais serão afixados na sede, delegações, secções e comissões sindicais, bem como disponibilizados no sítio do Sindicato na internet, a partir do vigésimo dia após a data da convocatória do ato eleitoral e incluirão todos os sócios inscritos até cento e oitenta dias antes da data da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.

3 – Até ao décimo dia após a sua afixação, qualquer associado pode reclamar de eventuais irregularidades junto da MAGCG, que terá 48 horas para decidir.

Artigo 68.º

(Da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral)

1 – A convocação da Assembleia Geral Eleitoral compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral (MAGCG) ou a quem o substitua.

2 – A convocatória deverá indicar o dia ou dias e hora das realização do ato eleitoral e ser difundida:

- a) Através de edital afixado na sede, delegações e secções regionais e comissões sindicais de empresa;
- b) Por publicação no sítio do Sindicato na internet e em outros meios digitais e no órgão oficial do Sindicato;
- c) Por publicação de anúncio da convocatória em, pelo menos, um dos órgãos de comunicação social mais lidos do País.

Artigo 69.º

(Das condições de elegibilidade)

Só poderá ser eleito o associado que, à data da convocatória do ato eleitoral, reúna as seguintes condições:

- a) Seja maior;
- b) Exerça a profissão e/ou mantenha a qualidade de associado há mais de 180 dias;
- c) Esteja no pleno uso dos seus direitos civis e sindicais;
- d) Não esteja abrangido pela Lei das incapacidades cívicas.

Artigo 70.º
(Da votação)

1 – As formas de votação serão as seguintes:

- a) Presencial;
- b) Por correspondência para os sócios que o tenham solicitado, no termos do regulamento eleitoral;
- c) Eletrónica através da internet, nos termos aprovados no regulamento eleitoral.

2 – A votação pela internet inicia-se 48 horas antes da hora fixada para o início da votação presencial e encerra na hora prevista para a votação presencial.

Secção II
(Das candidaturas, fiscalização e tomada de posse)

Artigo 71.º
(Das candidaturas)

1 – Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCG até quarenta e cinco dias antes da data da sessão ordinária da assembleia geral eleitoral, e conterão, cada um, a seguinte documentação:

- a) Programa e ou declaração de princípios;
- b) Listas de candidatos com os nomes completos, números de associados, idades, residência, designação das empresas onde exercem, ou exerceram a profissão, e locais de trabalho de todos os candidatos a efetivos e a suplentes;
- c) Termos de aceitação individuais;
- d) Lista dos subscritores identificados pelo nome completo e número de associado.

2 – Os processos de candidaturas à MAGCG, à Direção e aos Secretariados das Delegações Regionais, são, obrigatoriamente, apresentados em conjunto e só serão considerados desde que apresentem o apoio expresso de, pelo menos, uma candidatura ao Conselho Geral.

3 – Quando apresentadas separadamente, as candidaturas aos Secretariados das Secções Sindicais Regionais, deverão ser subscritas por, pelo menos 10% dos associados do Sindicato, que tenham o seu local de trabalho ou residam na área da respetiva secção.

4 – Quando apresentadas separadamente, as candidaturas ao secretariado da Secção Sindical de Reformados, deverão ser subscritas por, pelo menos 10% dos associados do Sindicato que se encontrem na situação de reforma ou pré-reforma.

5 – Os processos de candidaturas ao Conselho Geral poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto com os processos de candidaturas à MAGCG, à Direção, Secretariados das Delegações Regionais e de Reformados.

6 – Os processos de candidaturas à MAGCG, à Direção, aos Secretariados das Delegações Regionais, ao Conselho Geral, bem como aos Secretariados das Secções Regionais e de

Reformados, quando apresentados conjuntamente, apresentarão a documentação referida no número 1 (um), mas conterão apenas um programa de candidatura.

7 – Os processos de candidaturas ao Conselho Geral e aos Secretariados das Secções Sindicais Regionais e de Reformados, apresentados isoladamente, conterão, a documentação referida no número 1 (um) deste Artigo, e o programa ou declaração de princípio respeitantes a cada órgão.

8 – As listas de candidaturas ao Conselho Geral serão, obrigatoriamente, compostas por um número de efetivos correspondente a 0,2% do total de associados e por um número de suplentes, igual a, pelo menos, 10% do número de candidatos efetivos e um máximo de 30%, com arredondamento por defeito.

9 – As listas de candidaturas ao Conselho Geral, à MAGCG, à Direção, aos Secretariados das Delegações Regionais e de Reformados, quando apresentadas em conjunto, terão de ser subscritas por, pelo menos, mil associados.

10 – As listas de candidaturas ao Conselho Fiscalizador de Contas e ao Conselho de Disciplina, terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros eleitos do Conselho Geral.

11 – Não havendo candidaturas a qualquer dos órgãos referidos no número anterior, a MAGCG apresentará listas de candidatos, sem necessidade de serem subscritas por membros do Conselho Geral.

12 – Quando nas listas de candidaturas à MAGCG, à Direção, aos Secretariados das Delegações Regionais, ou ao Conselho Geral surgirem termos de aceitação comuns, os respetivos candidatos serão eliminadas nas listas em que se apresentem.

13 – A Direção poderá apresentar listas de candidatos para os diversos órgãos, exceto para o Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho de Disciplina, sem necessidade de serem subscritas por associados.

Artigo 72.º

(Da fiscalização do processo eleitoral)

1 – No dia seguinte ao prazo limite para entrega de candidaturas à MAGCG, Direção, Conselho Geral, Secretariados das Delegações Regionais e aos Secretariados das Secções Sindicais Regionais e de Reformados, será constituída uma Comissão de Fiscalização Eleitoral, composta pelo presidente da MAGCG, e por um elemento de cada processo de candidatura, que para o efeito será devidamente credenciado pela respetiva candidatura.

2 – A Comissão de Fiscalização Eleitoral, reger-se-á por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, será presidida e coordenada pelo Presidente da MAGCG, funcionará na sede do Sindicato e reunirá a solicitação de qualquer dos seus elementos.

3 – São atribuições da Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Verificar, nos 5 dias úteis imediatos à sua constituição, a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à MAGCG;
- c) Proceder ao sorteio das listas candidatas que tenham sido aceites, para efeito de atribuição de uma letra identificativa;
- d) Colocar à disposição dos diversos processos de candidaturas o aparelho técnico do Sindicato e outros recursos, nas condições que vierem a ser definidas, sob proposta da Direção;
- e) Apreciar e deliberar sobre eventuais razões justificativas do adiamento do ato eleitoral.

4 – Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a Comissão de Fiscalização Eleitoral devolverá a documentação ao primeiro subscritor da candidatura, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias úteis subsequentes à data da sua devolução.

5 – Findo o prazo indicado no número anterior, a Comissão de Fiscalização Eleitoral decidirá, no prazo de dois dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

6 – A Comissão de Fiscalização Eleitoral providenciará no sentido de que, e até 15 dias antes do ato eleitoral, os programas e as declarações de princípios das listas candidatas, tenham divulgação idêntica à dos cadernos eleitorais.

Artigo 73.º

(Do ato de posse)

1 – A posse do Presidente eleito da MAGCG é conferida pelo Presidente da MAGCG cessante, até ao oitavo dia subsequente ao apuramento final dos votos.

2 – Após ter tomado posse, o Presidente da MAGCG empossará os restantes elementos da MAGCG, da Direção, do Conselho Geral, dos Secretariados das Delegações e das Secções Sindicais Regionais e de Reformados.

3 – O Presidente eleito da MAGCG poderá delegar nos secretários coordenadores cessantes das Secções Sindicais Regionais a competência referida no número anterior.

Secção III

Delegações Regionais e Secções Sindicais Regionais e de Reformados

Artigo 74.º

(Dos secretariados)

1 – Os secretariados das Delegações e Secções Sindicais Regionais terão o mandato e eleição coincidente com o dos órgãos centrais.

2 – Para a eleição dos secretariados das Delegações Regionais e das Secções Regionais votarão apenas os associados que trabalhem ou residam no respetivo âmbito regional.

Artigo 75.º

(Das condições de elegibilidade)

1 – Só podem ser candidatos ao Secretariado da Delegação Regional os associados que não integrem listas candidatas à MAGCG ou da Direção.

2 – Só podem ser candidatos ao secretariado de uma Delegação Regional ou de uma Secção Sindical Regional, os associados que trabalhem ou residam no âmbito regional dessa delegação ou secção.

Secção IV

Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho Disciplinar

Artigo 76.º

(Das condições de elegibilidade)

1 – Para o Conselho Fiscalizador de Contas só poderá ser eleito o associado que à data do ato eleitoral, reúna as condições previstas nestes Estatutos, e não faça parte de nenhum outro órgão do Sindicato.

2 – Para o Conselho de Disciplina só poderá ser eleito o associado que à data do ato eleitoral, reúna as condições previstas nestes Estatutos, e não faça parte da MAGCG, da Direção, do Secretariado da Delegação Regional ou do Conselho Fiscalizador de Contas.

Artigo 77.º

(Da candidatura)

Os processos de candidaturas serão entregues à MAGCG no período inicial da sessão ordinária do Conselho Geral convocada para o efeito, sendo identificados por ordem alfabética consoante a sua apresentação.

Secção V

Delegado Sindical

Artigo 78.º

(Das condições de elegibilidade)

Só poderá ser eleito delegado sindical, o associado que reúna as condições referidas nestes Estatutos e exerça a profissão na empresa ou local de trabalho onde lhe competirá representar os associados, não podendo ser membro da MAGCG, da Direção ou do Secretariado da Delegação Regional.

Artigo 79.º

(Da candidatura)

1 – Os processos de candidatura deverão ser organizados, na parte aplicável, da mesma forma que os previstos para os restantes órgãos.

2 – As listas de candidaturas a delegados sindicais, conterão, obrigatoriamente, o número de candidatos previsto na Lei e nestes Estatutos, tendo em consideração o

número total de associados de cada local de trabalho (sede, filial, agência, dependência ou outra instalação).

3 – As listas de candidatos terão de ser subscritas por, pelo menos, 10% dos associados da respetiva empresa ou local de trabalho.

4 – As listas serão, obrigatoriamente, afixadas no local de trabalho, com a antecedência mínima de dois dias úteis em relação à data da eleição.

Artigo 80.º (Da eleição)

1 – O delegado sindical será eleito, por voto direto e secreto, competindo a sua eleição a todos os associados do seu local de trabalho no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 – A eleição só é válida desde que nela tenha participado a maioria dos associados e a representação de cada lista será encontrada pela média mais alta do método de Hondt e de acordo com a ordem que os candidatos nela ocupem.

3 – Os processos de candidaturas e a ata da eleição, devidamente preenchida em impresso próprio, distribuído pelo Sindicato, deverão ser remetidos, no prazo de três dias a contar da eleição, à Direção para verificação da regularidade do processo, bem como à respetiva Delegação Regional e à Comissão Sindical da Empresa, para conhecimento.

4 – A Direção no prazo de oito dias após a receção do processo, comunicará ao Delegado Sindical, à Comissão Sindical da Empresa, à Delegação Regional e à Empresa, a data do início do exercício de funções.

5 – Nos termos da Lei, o número de candidatos a delegados sindicais a eleger será:

- a) Em empresas com menos de 50 associados um (1) delegado;
- b) Em empresas com 50 a 99 associados, dois (2) delegados;
- c) Em empresas com 100 a 199 associados, três (3) delegados;
- d) Em empresas com 200 a 499 associados, seis (6) delegados;
- e) Nas empresas com mais de 500 associados, o número de delegados a eleger, será o resultante da aplicação da fórmula $6 + [(n-500) : 200]$, com o resultado arredondado por excesso, em que n representa o número de associados do Sindicato, na empresa.

6 – O mandato do Delegado Sindical não pode ter duração superior a quatro anos.

Secção VI Comissões Sindicais de Empresa

Artigo 81.º (Das condições de elegibilidade)

Podem candidatar-se à Comissão Sindical da Empresa, os associados que sejam delegados sindicais na empresa.

Artigo 82.º
(Das candidaturas)

1 – Os processos de candidaturas, a apresentar à Direção até quarenta e cinco (45) dias antes do ato eleitoral, deverão ser organizados, na parte aplicável, da mesma forma que os previstos para os restantes órgãos.

2 – As listas terão um número de candidatos igual aos previstos para as Secções Sindicais Regionais.

CAPÍTULO VIII
Suspensão e perda de mandato

Secção I
Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Geral e da Direção

Artigo 83.º
(Da suspensão do mandato)

Os membros da MAGCG e da Direção podem, por razões justificadas e nos termos destes Estatutos, suspender o mandato para que foram eleitos, uma só vez e por um período, máximo, de 1 ano, sendo substituído no seu impedimento pelo primeiro suplente eleito para esse órgão.

Artigo 84.º
(Da renúncia ou perda de mandato)

1 – A MAGCG e ou a Direção perdem o mandato caso a maioria dos seus membros tenham renunciado ao mandato, ou tenham sido destituídos.

2 – No caso da perda de mandato quer da MAGCG, quer da Direção, será eleita pelo Conselho Geral – que se considera convocado para o 5.º dia útil após a constatação da perda de mandato –, de entre os seus membros e por listas completas, uma comissão provisória de três ou sete elementos, consoante se trate da substituição da MAGCG ou da Direção, que desempenhará as respetivas funções até à realização de eleições extraordinárias.

3 – As listas candidatas à eleição da Comissão Provisória prevista no número anterior terão de ser subscritas por, pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros presentes na sessão, e aos resultados da votação, aplica-se a regra da média mais alta do método de Hondt, entrando imediatamente em vigor.

4 – A sessão extraordinária da Assembleia Geral para eleição do(s) órgão(s) que tenham perdido o mandato, serão convocadas no mais curto prazo definido nestes Estatutos, pelo Presidente da MAGCG, se esta se mantiver em exercício, ou pelo Presidente da Comissão Provisória que tenha substituído a MAGCG.

5 – À Comissão Provisória que tenha substituído a Direção, competirá, apenas, a gestão corrente do Sindicato.

6 – Se a perda de mandato ocorrer no último trimestre do ano anterior em que se realize a sessão ordinária da Assembleia Geral Eleitoral, a(s) comissão(ões) provisória(s) manter-se-á(ão) em exercício até ao ato de posse dos novos órgãos ali eleitos.

Secção II Conselho Geral

Artigo 85.º

(Da suspensão do mandato)

Os elementos do Conselho Geral, podem requerer à MAGCG a suspensão do mandato para que foram eleitos, por um período não superior a um ano, renovável uma única vez, nas condições estabelecidas no regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 86.º

(Da perda do mandato)

1 – Em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato de um qualquer membro do Conselho Geral, este será substituído pelo elemento seguinte, na lista pela qual foi eleito. Uma vez esgotada a lista, não haverá direito a substituição.

2 – Para além das situações previstas nestes Estatutos, os membros do Conselho Geral, perdem o mandato, pela constatação de 3 faltas seguidas ou 5 faltas interpoladas, não justificadas, nos termos do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, sob proposta da Direção.

Secção III Conselho Fiscalizador de Contas e Conselho de Disciplina

Artigo 87.º

(Da suspensão do mandato)

Os elementos do Conselho Fiscalizador de Contas e do Conselho de Disciplina, podem requerer à MAGCG a suspensão do mandato para que foram eleitos, por um período não superior a um ano, renovável uma única vez, nas condições estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Conselho Geral sob proposta da MAGCG.

Artigo 88.º

(Da renúncia ou perda de mandato)

1 – Em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato de um qualquer membro do Conselho Fiscalizador de Contas ou do Conselho de Disciplina, este será substituído pelo elemento seguinte, na lista pela qual foi eleito, e uma vez esgotada a lista, não haverá direito a substituição.

2 – No caso em que, por renúncia ou perda de mandato dos seus elementos, quer do Conselho Fiscalizador de Contas, quer do Conselho de Disciplina, qualquer destes órgãos perca o quórum necessário, a MAGCG promoverá a respetiva eleição, nos termos previstos nestes Estatutos, no primeiro Conselho Geral que se realizar após o conhecimento do facto.

Secção IV

Secretariados das Delegações Regionais

Artigo 89.º

(Da suspensão do mandato)

Os elementos dos secretariados das Delegações Regionais, podem requerer à MAGCG a suspensão do mandato para que foram eleitos, por um período não superior a um ano, renovável uma única vez, nas condições estabelecidas em regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.

Artigo 90.º

(Da renúncia ou perda de mandato)

1 – Verificando-se a renúncia ou perda de mandato da maioria de um Secretariado de uma Delegação Regional, a Direção nomeará um secretariado provisório, que depois de ratificado pelo Conselho Geral por voto direto e secreto, se manterá em funções até à eleição, a realizar no prazo de (60) sessenta dias, de um novo secretariado, nos termos destes Estatutos.

2 – Se a renúncia ou perda de mandato ocorrer no último trimestre do ano anterior em que se realize a sessão ordinária da Assembleia Geral Eleitoral, a(s) comissão(ões) provisória(s) manter-se-á(ão) em exercício até ao ato de posse dos novos órgãos ali eleitos.

Secção V

Secções Sindicais Regionais e de Reformados

Artigo 91.º

(Da suspensão do mandato)

Os elementos dos Secretariados das Secções Sindicais Regionais e de Reformados, podem, perante, aviso à MAGCG, à Direção e ao Secretariado da Delegação Regional suspender o mandato para que tenham sido eleitos, por um período nunca superior a um ano, nos termos do regulamento da Estrutura Sindical a aprovar pelo Conselho Geral, por proposta da Direção, sendo substituído no cargo, enquanto durar o impedimento, e se houver, pelo elemento suplente, imediatamente a seguir na lista pela qual se candidatou.

Artigo 92.º

(Da renúncia ou perda de mandato)

1 – Verificando-se a renúncia ou perda de mandato da maioria dos elementos do Secretariado de uma Secção Sindical Regional, o Secretariado da Delegação Regional

respetiva, ouvida a Direção, nomeará um secretariado provisório, que se manterá em funcionamento até à eleição de um novo Secretariado.

2 – Caso se verifique a situação prevista no número anterior, a MAGCG promoverá no espaço máximo de sessenta dias, a eleição de um novo Secretariado.

3 – Se a renúncia ou perda de mandato ocorrer no último trimestre do ano anterior em que se realize a sessão ordinária da Assembleia Geral Eleitoral, a(s) comissão(ões) provisória(s) manter-se-á(ão) em exercício até ao ato de posse dos novos órgãos ali eleitos.

Secção VI

Comissões Sindicais de Empresa

Artigo 93.º

(Da suspensão do mandato)

Os elementos das Comissões Sindicais de Empresa podem, perante, aviso à Direção e ao secretariado da Delegação Regional suspender o mandato para que tenham sido eleitos, por um período nunca superior a um ano, nos termos do regulamento da Estrutura Sindical a aprovar pelo Conselho Geral, por proposta da Direção, sendo substituído no cargo, enquanto durar o impedimento, e se houver, pelo elemento suplente, imediatamente a seguir na lista pela qual se candidatou.

Artigo 94.º

(Da renúncia ou perda de mandato)

1 – Verificando-se a renúncia ou perda de mandato da maioria dos elementos da Comissão Sindical, a Direção, nomeará uma Comissão provisória, que se manterá em funcionamento até à eleição de uma nova Comissão Sindical.

2 – Caso se verifique a situação prevista no número anterior, a Direção promoverá no espaço máximo de sessenta dias, a eleição de uma nova Comissão Sindical.

CAPÍTULO IX

Regime Financeiro e Fundos

Artigo 95.º

(Do regime financeiro)

1 – Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos;
- c) As doações feitas a favor do Sindicato, em vida ou por morte de associados ou de terceiros;
- d) As receitas provenientes de dividendos, lucros ou proveitos das entidades de que faça parte;

e) Outras receitas.

2 – As receitas terão as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do Sindicato;
- b) Fundos do Sindicato.

Artigo 96.º

(Dos fundos do Sindicato)

1 – É da competência da Direção, sob parecer da Comissão Fiscalizadora de Contas, propor ao Conselho Geral a criação de Fundos e respetivos Regulamentos, respeitantes à cobertura de eventuais saldos negativos, ações de solidariedade ou outras, compatíveis com os fins do Sindicato.

2 – Na medida em que as regras de uma correta gestão financeira o permitam, os Fundos referidos no número anterior deverão ser representadas por valores facilmente mobilizáveis.

Artigo 97.º

(Do orçamento)

O orçamento anual do Sindicato, como instrumento de previsão de receitas e despesas, é um indicador de gestão e é aprovado pelo Conselho Geral até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita, sendo a sua vigência coincidente com o ano civil.

Artigo 98.º

(Do relatório de atividades, balanço e contas)

O relatório de atividades, o balanço e as contas anuais, consolidados, do Sindicato depois de verificadas pelo Conselho Fiscalizador de Contas, e do Revisor Oficial de Contas (ROC), quando exista, são aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Geral, até 31 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam.

Artigo 99.º

(Da aplicação dos saldos do exercício)

Por proposta da Direção, sob parecer do Conselho Fiscalizador de Contas, a Comissão Permanente do Conselho Geral aprovará a aplicação dos saldos do exercício.

CAPÍTULO X

Direito de tendência

Artigo 100.º

(Das tendências e constituição)

1 – Nos termos destes Estatutos o direito de tendência está consignado no Conselho Geral, que na sua primeira reunião, após cada ato eleitoral aprovará o Regulamento das tendências, no respeito pela Lei e por estes Estatutos.

2 – A constituição das tendências deverá ser formalizada junto da MAGCG e cada uma delas deverá ter a representação de pelo menos 20% dos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias

Artigo 101.º

(Da composição e funcionamento dos órgãos transitórios do Sindicato)

1 – Com a aprovação e publicação no Boletim de Trabalho e Emprego dos presentes Estatutos ficam automaticamente constituídos os corpos gerentes transitórios do Sindicato, compostos pelos membros dos corpos sociais dos sindicatos que se fundiram e que exercem a sua atividade no seu âmbito, ou seja:

- a) Pelos membros dos corpos sociais do Sindicato dos Bancários do Centro;
- b) Pelos membros dos corpos sociais do Sindicato dos Bancários do Norte;
- c) Pelos membros dos corpos sociais do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas;
- d) Pelos membros dos corpos sociais do Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal;
- e) Pelos membros dos corpos sociais do Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora.

2 – Os corpos sociais constituídos nos termos do n.º 1 ficam investidos de todos os poderes e competências que estatutariamente estão, respetivamente, atribuídos à MAGCG, à Direção, ao Conselho Fiscalizador de Contas e ao Conselho de Disciplina do novo Sindicato.

3 – Os Presidentes das Mesas da Assembleia Geral dos Sindicatos fusionados, constituídos em MAGCG provisória, providenciarão a convocação de eleições para os Órgão Centrais, (MAGCG, Direção, Conselho Geral, Secretariados das Delegações Regionais e Secções Sindicais Regionais e de Reformados) a eleger em Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos, no prazo, máximo, de seis meses a contar da data da publicação dos presentes Estatutos.

4 – O funcionamento dos Corpos Sociais referidos no número 1 (um) rege-se por regulamento interno de cada um dos órgãos.

5 – O regulamento interno da Direção deverá prever a existência de uma Comissão Executiva e respetivas funções, a nomear de entre os seus membros efetivos.

6 – O Conselho Geral do Sindicato, até à tomada de posse dos eleitos conforme n.º 3, é constituído pelo conjunto dos membros dos órgãos equivalentes dos sindicatos que se fundiram e identificados no n.º 1.

7 – As Secções Sindicais ou Delegações Sindicais dos sindicatos que se fundiram e identificados no n.º 1 mantêm-se até à tomada de posse dos membros eleitos conforme o n.º 3.

8 – Os delegados sindicais dos sindicatos que se fundiram e identificados no n.º 1 mantêm-se em funções até ao termo dos respetivos mandatos e serem substituídos.

Artigo 102.º

(Dos regulamentos e normas em vigor em cada um dos sindicatos fusionados)

1 – Os regulamentos e normas em vigor à data da criação do Sindicato mantêm-se em vigor até serem substituídos por outros ou revogados pelo Conselho Geral ou órgão com competência para o efeito.

2 – Em caso de colisão de normas regulamentares em vigor nos sindicatos fusionados, competirá à Direção proceder à respetiva harmonização.

3 – Até 120 dias após a tomada de posse dos órgãos centrais do Sindicato, os órgãos com competência para o efeito deverão aprovar os novos regulamentos internos e normas de funcionamento.

Artigo 103.º

(Da quotização sindical)

Os regimes de quotização sindical existentes em cada um dos sindicatos fusionados manter-se-ão em vigor até à aprovação do Regulamento de Quotização, previsto nestes Estatutos.

Artigo 104.º

(Da gestão dos saldos e património)

Os saldos e o património existentes em cada um dos sindicatos terão a aplicação que for decidida pela Direção, no respeito pelo consignado nestes Estatutos.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 105.º

(Da fusão ou extinção)

O processo de fusão ou extinção do Sindicato rege-se pelo disposto na Lei e nestes Estatutos, no respeito pelos artigos referentes às competências da Direção, do Conselho Geral e da Assembleia Geral.

Artigo 106.º

(Do símbolo e bandeira do Sindicato)

O símbolo e a bandeira do Sindicato são aprovados pelo Conselho Geral.

Artigo 107.º

(Da entrada em vigor e tomada de posse)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego e os corpos gerentes transitórios do Sindicato tomarão posse nos oito dias úteis seguintes.

Artigo 108.º

(Dos casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de harmonia com os princípios destes Estatutos, da Lei e dos princípios gerais de Direito.

NOTA: o projeto de estatutos que agora se divulga é um documento que foi elaborado por representantes de todos os Sindicatos que integram a Febase e que mereceu a concordância das respetivas Direções. Este projeto que, naturalmente, não é definitivo, poderá sofrer significativas alterações em função do resultado das diferentes Assembleias Gerais dos cinco Sindicatos.